

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2009 (PDC nº 1.477, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletrobrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 913, de 20 de novembro de 2008, portadora do texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, relativo ao Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletrobrás. A troca de notas foi concluída em 13 de agosto de 2008.

Por preceito constitucional, a mensagem presidencial iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados. Naquela Casa, ela foi destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que decidiu pela formulação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo presentemente em análise. A proposição foi, em seguida, apreciada pelas Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aprovada pelo Plenário da Câmara no dia 28 de outubro de 2009, a proposição foi recebida no Senado Federal no dia 4 de novembro subsequente. Distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional na mesma data, foi, em seguida, designada para o Relator que subscreve este Parecer, após prazo regimental sem que tenha recebido emendas.

II – ANÁLISE

O instrumento internacional em pauta constitui Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991. O ajuste que ora se aprecia é relacionado com o Projeto “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbás” e foi concluído pelos dois governos em 13 de agosto de 2008.

O ajuste tem por objetivo reprogramar empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis, num total de 37.232.289,52 EUR (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e dois centavos), destacando que com esse ajuste, passou a ser denominado de “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbás”, em substituição ao anteriormente denominado “Energias Renováveis no Norte e no Nordeste do Brasil”.

As notas trocadas, de idêntico teor, por sua natureza, compõem-se de cinco itens referentes aos

aspectos econômico-financeiros e outros dois de caráter administrativo-operacional.

Pelo item 1, a República Federal da Alemanha arrola os valores e a reprogramação de seis empréstimos e de uma contribuição financeira não reembolsável, a serem feitos ao Brasil, detalhando, no item 2, os prazos e condições para a quitação dos empréstimos.

Os itens 3 e 4 prevêm uma contribuição financeira não reembolsável e um empréstimo conjugado a serem feitos pela Alemanha, também com destinações especificadas e condições de quitação.

O item 5 sumariza a movimentação financeira que ocorrerá entre os dois países para o programa objeto do ajuste.

Quanto aos parágrafos procedimentais, eles resolvem sobre a aplicação das disposições do Acordo de Cooperação Financeira Brasil-Alemanha de 1991 para os casos omissos e sobre os idiomas oficiais do pacto, que o são o português e o alemão.

Conforme anotado na Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o instrumento internacional em exame é indicativo da continuidade das relações amistosas entre Brasil e Alemanha mediante laços de cooperação financeira que visam a promover o desenvolvimento econômico e social no Brasil.

Explicita-se que o ajuste complementar refere-se a dois tipos de repasses: empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis. Os empréstimos deverão ser quitados nos termos acordados. As contribuições não reembolsáveis constituem montante que será doado mediante a condição de ser aplicado no programa especificado. Esse ajuste insere-se no profícuo quadro atual de cooperação econômica e financeira entre Brasil e Alemanha. Diversos instrumentos normativos bilaterais estão em vigor entre os dois países.

Nessa cooperação observa-se preocupação alemã no sentido de que os projetos brasileiros de infra-

estrutura tenham conteúdo de sustentabilidade, com privilégio para projetos que envolvam energias limpas e de preservação ambiental. Com esse intuito, abrem as portas para suporte técnico e contribuições financeiras não reembolsáveis.

O desenvolvimento de programas de pequenas centrais hidrelétricas é importante para o setor elétrico nacional, uma vez que incrementa a oferta de energia renovável a custos já competitivos. Não demandam investimento inicial elevado, podem ser implantadas em prazos curtos, apresentam baixo impacto ambiental e empregam significativa quantidade de mão de obra local, além de poderem ser construídas próximas das áreas de consumo, evitando a construção de grandes sistemas de transmissão.

III – VOTO

Ante o exposto, considerando-se a inexistência na proposição de quaisquer vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, tendo em vista o impacto positivo deste ajuste financeiro para a infra-estrutura do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Marco Maciel, Relator